



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0163/2024

**“Declara de utilidade pública o Instituto Crescer Movimento e Cidadania e Juventude, de Itajaí/SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”**

**Autor:** Deputado Oscar Gutz

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0163/2024, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que pretende declarar de utilidade pública estadual o Instituto Crescer Movimento Cidadania e Juventude, de Itajaí, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A proposta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de abril de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou aprovado diligenciamento interno ao Autor, na Reunião de 4 de junho de 2024, em que, foi solicitado a juntada dos documentos faltantes ou que se encontravam em desconformidade com a Lei nº 18.269, de 2021, quais sejam: o CNPJ, a ata da



fundação, a declaração de não remuneração dos dirigentes, a declaração de não qualificação como OSCIP, a declaração de funcionamento e o relatório de atividades da entidade.

Em resposta à diligência, acostou-se aos autos os documentos requeridos na diligência.

Assim, informa-se que no Projeto de Lei encontram-se presentes o relatório de atividades; a ata da assembleia geral de eleição e posse da diretoria; a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; o CNPJ da entidade; o estatuto social; o relatório de atividades; a declaração de funcionamento; e a ata de fundação, sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos formais previstos na Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.



Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0163/2024** à Comissão de Educação e Cultura, conforme previamente designada pela 1ª Secretária.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora